

CARTILHA MUNICIPAL

GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DE QUEM
PRODUZ MAIS DE 200 LITROS DE RESÍDUOS POR DIA
LEI MUNICIPAL 6.321/2018 | DECRETO MUNICIPAL 48.836/2017



QUEM SÃO OS GRANDES GERADORES?



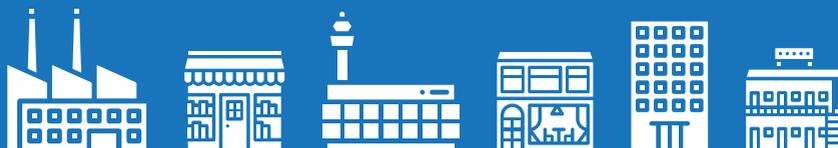
COMÉRCIOS
RESTAURANTES
HOSPITAIS
CONDOMÍNIOS
ESCOLAS
BARES
AEROPORTO

Grandes geradores de resíduos são aqueles que produzem diariamente, em média, mais de 200 litros de lixo. São considerados, assim, os estabelecimentos de uso comercial.

Comércios são empresas de prestação de serviços, terminais rodoviários, supermercados, hospitais particulares, escolas da rede privada, condomínios comerciais ou mistos e aeroportos. Não importa o tamanho da área que ocupam, mas a quantidade de resíduos que produzem.

Podem estar no grupo desde shoppings, mercados e restaurantes até padarias, lanchonetes e bares.

A classificação não vale para as residências ou condomínios residenciais, cujas responsabilidades estão dispostas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e a coleta é realizada pela Prefeitura, por meio da Concessionária de Limpeza.



COLETA E DESTINAÇÃO

Com a mudança, São Luís deixa de prestar o serviço voltado para o setor privado, obedecendo a

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305) e Lei Municipal 6.321/2018.

A coleta e o transporte poderão ser feitos por meios próprios ou por empresas terceirizadas autorizadas pelo CGLU. Estas podem depositar o material no Centro de Tratamento Titara, nas áreas de destinação licenciadas ou nas cooperativas de catadores.

Os eventos privados de médio e grande porte em áreas públicas, também, devem seguir as regras de manejo dos seus resíduos. Os promotores precisarão informar ao Comitê Gestor de Limpeza Urbana - CGLU as etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos a serem produzidos, incluindo recicláveis.

Tanto os grandes geradores, como os promotores de eventos, têm de elaborar o plano de gerenciamento dos resíduos por eles produzidos.

RESPONSABILIDADE DE CADA UM

COMITÊ GESTOR DE LIMPEZA URBANA - CGLU DE SÃO LUÍS

O CGLU não poderá coletar resíduos recicláveis e orgânicos dos grandes geradores, cabendo somente a fiscalização para o cumprimento da legislação.



PROMOTORES DE EVENTOS PRIVADOS EM ÁREAS PÚBLICAS

A limpeza do local e manejo de todo o lixo produzido poderá ser feito por meios próprios (eventos de pequeno porte ou com prestadores de serviço cadastrados no Comitê, eventos de médio e grande porte).

Um plano de limpeza para o evento terá que ser aprovado, antecipadamente, pelo CGLU.



GRANDES GERADORES

Os grandes geradores de resíduos devem se cadastrar no site do CGLU (www.saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza) ; caso contrário, estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação.



PRESTADORES DE SERVIÇO

Empresas ou cooperativas interessadas (inclusive as de catadores de materiais recicláveis) precisam se cadastrar no site www.saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza e aguardar a autorização do CGLU. O registro pode ser feito a qualquer momento.



APONTE A CÂMERA DO SEU SMARTPHONE, LEIA O QR CODE E ACESSO O SITE PARA CADASTRO DE GRANDES GERADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.



GRANDE GERADOR

O responsável pelo estabelecimento deve declarar a quantidade e os tipos de resíduos produzidos. Também é preciso informar o nome da empresa de coleta contratada (autorizada pelo CGLU) e o local para onde os rejeitos serão levados.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

O registro na lista de prestadores de serviços poderá ser feito a qualquer momento no site do CGLU.

O contrato será feito entre a prestadora de serviço e o grande gerador.

COMO SEPARAR OS RESÍDUOS

O grande gerador é responsável pelos resíduos que produz até a destinação final.

A Lei Municipal nº 6.321/2018 reforça o conjunto de responsabilidades do grande gerador, transportador e área de destinação e prever a aplicação correta do gerenciamento dos resíduos sólidos.

RECICLÁVEIS SECOS

Os que podem ser reciclados, como papelão limpo, plásticos e metais.

Os resíduos, já separados previamente, deverão ser encaminhados para as cooperativas cadastradas no CGLU.



NÃO RECICLÁVEIS

São os indiferenciados, como louça, papel higiênico e fraldas descartáveis.

O manejo destes resíduos deve ser feito por transportadoras especializadas no transporte de cada tipo de resíduo e que estejam cadastradas no CGLU.



ORGÂNICOS

São alimentos como vegetais e frutas, além de palitos de madeira e papéis engordurados.

O seu manejo deve ser realizado por transportadoras especializadas e que estejam cadastradas no CGLU ou no processo de compostagem e biogás.



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



Lei nº 12.305/2010

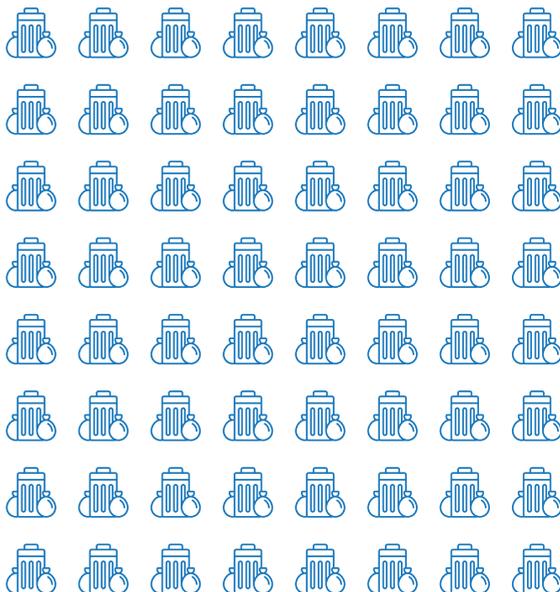
Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a execução da gestão de resíduos sólidos, sendo de responsabilidade do município instituir e executar política pública de ordenamento das atividades e competências.

Das principais diretrizes estabelecidas pela Lei Federal, estão as responsabilidades dos geradores e do poder público para gerir de forma integrada os resíduos sólidos.

A essa cooperação de esforços e ações, a lei denominou de responsabilidade compartilhada pelo ciclo dos resíduos.

Decreto Municipal nº 48.836/2017

Regulamenta o cadastro de grandes geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos urbanos, bem como a documentação necessária para a realização do cadastro junto ao CGLU.





Lei nº 6321/2018

Institui o Sistema Municipal de Limpeza Urbana e a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estabelecendo as responsabilidades dos usuários dos serviços de limpeza, dos grandes geradores, transportadores e receptores e as infrações e multas pelo manejo incorreto dos resíduos sólidos.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



POR QUAIS TIPOS DE RESÍDUOS O GRANDE GERADOR É RESPONSÁVEL?

Por todos os resíduos gerados no estabelecimento. Os não-recicláveis - louça, papel higiênico, fraldas descartáveis e absorventes íntimos; e orgânicos - restos de vegetais, frutas e comida de modo geral, borra de café, palitos de madeira e papéis engordurados, por exemplo.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O GRANDE GERADOR E O PRODUTOR DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS?

Aqueles que produzem resíduos domiciliares têm que fazer a separação dos materiais e deixá-los para a coleta do CGLU ou em pontos de entrega voluntária, os Ecopontos.

No caso dos grandes geradores, a responsabilidade é integral e, por isso, não podem ser atendidos pelos serviços de coleta pública no termos da Lei Municipal nº 6.312/2018. Sendo assim, devem contratar o serviço privado para o manejo de resíduos sólidos por meio de empresas transportadoras.

COMO SERÁ A CONTRATAÇÃO DAS TRANSPORTADORAS PELOS GRANDES GERADORES?

O CGLU divulga a lista atualizada de empresas transportadoras devidamente cadastradas no site www.saoluis.ma.gov/comitedelimpeza, onde o grande gerador poderá contratar o prestador de serviços negociando a periodicidade da coleta, os preços e a quantidade de resíduos que serão coletados.

QUAL A RESPONSABILIDADE DO GRANDE GERADOR?

É responsável por todo o gerenciamento dos resíduos, o que inclui a separação, acondicionamento, coleta, o tratamento e a disposição final destes.

O grande gerador pode, por exemplo, fazer parceria com cooperativas de catadores para destinar os resíduos recicláveis.

O QUE PODE ACONTECER SE O GRANDE GERADOR NÃO SE CADASTRAR?

Ele está sujeito às penalidades da lei, como multa ou interdição do estabelecimento.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



HOSPITAIS SE ENQUADRAM NA NOVA REGRA?

Sim, pois, além de resíduos de saúde que, de acordo com a legislação vigente, já são coletados por empresas contratadas pelas unidades, os hospitais também produzem lixo comum como, lanchonetes, escritórios, bares e restaurantes. Por isso, é preciso elaborar um plano de gerenciamento de resíduos e arcar com as despesas da coleta e da destinação do material.

QUAIS AS REGRAS PARA OS PRODUTORES DE EVENTOS PRIVADOS?

Após a aprovação do plano de limpeza do evento, podem utilizar os serviços terceirizados cadastrados no CGLU para fazer a limpeza, coleta e a destinação dos resíduos, apresentando em até 10 dias corridos o comprovante de transporte e destinação ao Comitê.

O GRANDE GERADOR PRECISAR SE CADASTRAR?

Sim! Para realizar o cadastro o grande gerador deve acessar o site www.saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza ou ir presencialmente até a sede do Comitê Gestor de Limpeza Urbana (CGLU).

O responsável pelo estabelecimento deverá declarar a quantidade e os tipos de resíduos produzidos, bem como o nome da empresa de coleta contratada - autorizada pelo CGLU - e o local para onde os rejeitos serão levados.

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DEVEM SE CADASTRAR?

Sim! O cadastro deve ser feito no site www.saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza ou, presencialmente, na sede do Comitê Gestor de Limpeza Urbana.

O comitê é responsável por analisar a documentação e publicar a lista dos que estão autorizados.

O registro pode ser feito a qualquer momento.

O contrato de prestação de serviços é feito entre a prestadora de serviços e o grande gerador de resíduos.

O GRANDE GERADOR PODE FAZER COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS POR CONTA PRÓPRIA?

Sim, desde que respeitadas as normas ambientais vigentes.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos incentiva a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, podendo ser aproveitados os resíduos de forma integral, desde que atendidas as especificações regulamentares.

COMO SERÁ FEITA A FISCALIZAÇÃO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS?

O Núcleo de Fiscalização e Monitoramento do CGLU seguirá um cronograma de visitas aos estabelecimentos. Se constatada qualquer irregularidade no manejo dos resíduos, o responsável poderá ser multado ou ter o estabelecimento interditado, por tempo indeterminado, pelos fiscais.



PREFEITURA DE **SÃO LUÍS**

POR UMA CIDADE MELHOR



Contatos CGLU

 www.saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza

 (98) 99206-2934

 grandesgeradoresslz@gmail.com